

Caderno de encargos

Tipo de procedimento:	Consulta Prévia ¹
Data de aprovação:	29/06/2021
Serviço requerente:	CD
Objeto:	Aquisição de serviços para a conceção de conceito criativo e produção de meios para campanha de promoção do transporte público
CPV:	79341400-0
Procedimento n.º:	8906139

¹ O caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas deve incluir um projeto de execução, bem como os demais elementos dispostos no artigo 43.º do CCP.

Índice

Parte I	5
Cláusulas jurídicas	5
Capítulo I	5
Disposições gerais do contrato	5
Cláusula 1. ^a	5
Objeto e âmbito	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	6
Gestor do contrato	6
Cláusula 4. ^a	6
Local da prestação	6
Cláusula 5. ^a	7
Prazo de execução	7
Cláusula 6. ^a	7
Preço e condições de pagamento	7
Capítulo II	8
Obrigações contratuais	8
Cláusula 7. ^a	8
Obrigações do adjudicatário	8
Cláusula 8. ^a	10
Sigilo	10
Cláusula 9. ^a	10
Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 10. ^a	10
Proteção de dados	10
Cláusula 11. ^a	11
Obrigações da entidade adjudicante	11
Capítulo III	12

Vicissitudes contratuais.....	12
Cláusula 12. ^a	12
Responsabilidade do adjudicatário	12
Cláusula 13. ^a	12
Resolução do Contrato.....	12
Cláusula 14. ^a	13
Sanções contratuais	13
Cláusula 15. ^a	13
Força Maior	13
Capítulo IV	14
Disposições Finais.....	14
Cláusula 16. ^a	14
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
Cláusula 17. ^a	14
Despesas.....	14
Cláusula 18. ^a	15
Interpretação do Contrato	15
Cláusula 19. ^a	16
Publicidade.....	16
Cláusula 20. ^a	16
Comunicações e notificações	16
Cláusula 21. ^a	16
Contagem dos prazos	16
Cláusula 22. ^a	16
Foro Competente	16
Cláusula 23. ^a	16
Lei Aplicável.....	16
PARTE II	17
Especificações técnicas	17
Cláusula 1. ^a	17
Enquadramento e Disposições Gerais.....	17
Cláusula 2. ^a	18

Âmbito.....	18
Cláusula 3.ª.....	18
Dimensões e Valores Chave	18
Cláusula 4.ª.....	19
Duração	19
Cláusula 5.ª.....	19
Evento de Ativação.....	19
Cláusula 6.ª.....	19
Tarefas a Realizar	19
Cláusula 7.ª.....	21
Entregáveis e prazos	21
Cláusula 8.ª.....	21
Especificações dos entregáveis	21
Cláusula 9.ª.....	22
Recolha de imagens	22
Cláusula 10.ª.....	22
Direitos de propriedade	22
Cláusula 11.ª.....	23
Acompanhamento e avaliação.....	23
Cláusula 12.ª.....	23
Condições de Pagamento.....	23
Cláusula 13.ª.....	23
Penalidades	23

Parte I

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1. O presente caderno de encargos é composto pelo clausulado jurídico e técnico, que rege o presente procedimento e visa integrar o contrato a celebrar entre o IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante, e o adjudicatário.
2. O procedimento contratual de concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para a conceção de conceito criativo e produção de meios para campanha de promoção do transporte público, à qual corresponde o CPV 79341400-0.
3. Em tudo o que não se encontre previsto e/ou especificado nas peças do procedimento, a saber: convite endereçado e caderno de encargos, nos quais são indicados os termos e as condições que serão incluídos no contrato a celebrar, e do qual constituem parte integrante, serão aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como outras disposições legais e regulamentares.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contratual será composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s), quando aplicável, e será reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do CCP), integrando e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O contrato a celebrar integra ainda, e é composto, pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Demais esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu(s) anexo(s), se existentes, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos e para efeitos do definido no artigo 290.º-A do CCP, será designado, no momento da assinatura do contrato, um gestor do contrato do IMT, I.P., com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Nos contratos que impliquem especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, o gestor designado deverá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do adjudicatário, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Local da prestação

A prestação objeto do presente caderno de encargos e contrato a celebrar terá lugar nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. A execução da presente aquisição tem data de início com a assinatura de contrato, e por um período de 45 dias, com limite de 31/12/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia, quando aplicáveis.
2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente os prazos contratuais definidos, devendo proceder à comunicação imediata, assim que do mesmo tenham conhecimento, de qualquer impedimento ou circunstância modificativa do prazo de execução.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base² definido para a presente aquisição é de €60.000 (sessenta mil euros), sendo este o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais prorrogações do mesmo.
2. Pela execução da(s) prestação/prestações objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se ao pagamento ao adjudicatário do(s) valor(es) constante(s) da(s) fatura(s) por este enviada(s), as quais deverão referir obrigatoriamente o número do contrato, a designação do objeto contratual e o número de compromisso respetivo, obtido nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.
3. A(s) fatura(s) referida(s) no número anterior, apenas pode(m) ser emitida(s) após a boa verificação do cumprimento/vencimento da obrigação respetiva, a qual deverá respeitar e acompanhar o(s) prazo(s) e a(s) fase(s) de execução contratuais definidos para o efeito nas especificações técnicas (Parte II) deste caderno de encargos.
4. Com efeito, e sempre que tal seja disposto pelo serviço requerente, as faturas deverão ser acompanhadas dos entregáveis respetivos.
5. Desde que devidamente verificados os pressupostos identificados e definidos *supra*, a(s) fatura(s) será/serão validada(s) pelo gestor de contrato, no prazo internamente definido para o efeito.

² Preço base = montante máximo, sem IVA, que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

6. O prazo de validação interna da(s) fatura(s) por parte da entidade adjudicante não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção.
7. Uma vez cumprido o disposto nos números anteriores, o IMT, I.P. procederá ao pagamento da(s) fatura(s), através de transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua validação.
8. O processo interno de pagamento da entidade adjudicante, não deve exceder, em qualquer caso, 60 (sessenta) dias.
9. Em caso de atraso por parte do IMT, I.P. no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas em demais legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Preparação, planeamento e prestação de todos os requisitos inerentes à(s) prestação/prestações objeto do contrato;
 - b) Reunião e manutenção das condições e premissas técnicas previstas e descritas no presente caderno de encargos, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante;
 - c) Prestação, de forma correta, fidedigna, rápida e eficaz, das informações referentes às condições em que será/é executado o objeto do contrato, durante o período de vigência do mesmo, sem prejuízo das demais obrigações acessórias que perdurem para além de tal prazo ou da prestação de outros esclarecimentos adequados, que se justifiquem, de acordo com os circunstancialismos inerentes;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

- e) Recurso a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - f) Designação e indicação à entidade adjudicante do responsável do contrato, por parte do adjudicatário, para efeitos de comunicações e demais situações necessárias, o qual deverá estar definido no momento da assinatura do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - g) Comunicação à entidade adjudicante, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Não alteração das condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e/ou contrato a celebrar, sem orientação expressa da entidade adjudicante;
 - i) Não cedência da posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante, para o efeito;
 - j) Comunicação junto da entidade adjudicante de qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato a celebrar, que o altere, designadamente, o seu responsável do contrato, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Não divulgação, por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da entidade adjudicante, dos elementos entregues por esta, no âmbito do presente procedimento, bem como das informações que o adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IMT, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem poderão ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se durante e após a vigência do contrato, relativamente a todos os dados e informação provenientes da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, designadamente as decorrentes de autorização para recolha de imagens.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a segunda contraente indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. No âmbito do contrato a celebrar, os contraentes obrigam-se ao integral cumprimento da legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais, designadamente quanto ao

disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2. Em conformidade com o definido no número anterior os contraentes ficam obrigados, e garantirão, por todo o tempo, o cumprimento do quadro normativo presente no citado Regulamento, bem como, todas as normas que lhe sejam aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.^a

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da prestação e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação/prestações que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado para o efeito, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
5. Com efeito, procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do mesmo.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. Caso se verifique que o adjudicatário não coloca à disposição da entidade adjudicante, os meios e/ou recursos necessários, identificados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, necessários à boa execução do contrato, e/ou uma vez verificado o não cumprimento do(s) prazo(s) definidos para o efeito, sem que para tal haja fundamento ou impedimento justificativo, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, bem como nos demais termos previstos e dispostos no CCP (cfr. artigo 325.º e ss.).
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 30 (trinta) dias úteis.
4. Completados 30 (trinta) dias úteis de atraso o contrato poderá ser resolvido unilateralmente pelo IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.
5. O exercício pela entidade adjudicante do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.

6. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões não imputáveis ao adjudicatário, caso em que este poderá propor, por via de carta registada, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

Não obstante as penalidades previstas na Parte II do presente caderno de encargos, as quais acompanham as especificidades técnicas ali definidas, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária, pelo incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, sem IVA, o qual poderá ser fixado por cada dia de atraso da prestação ou na sua globalidade.

Cláusula 15.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente consubstanciada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante para o efeito.
- 2. Mediante a autorização contemplada no número anterior, deverá ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
- 3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário ou subcontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Despesas

São da responsabilidade e correm por conta do adjudicatário, designadamente as seguintes despesas:

- a) Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros;
- b) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes, relativos à execução do contrato no território do país ou países do(s) fornecedor(s);
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a prestação contratual;
- d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- e) Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de materiais, e/ou alojamento e alimentação de meios humanos, bem como de instalação e/ou configuração de equipamentos, formação e/ou apoio técnico;
- f) Encargos com telecomunicações, reprodução/impressão de documentos, equipamento informático, consumíveis de escritório e demais despesas gerais com material de economato, bem como com correios e/ou tradução/obtenção de documentos (oficiais e não oficiais);
- g) Todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 18.^a

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante, através do endereço indicado no contrato, pertencente ao gestor do contrato designado.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas pela entidade adjudicante, designadamente pelo gestor do contrato, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 19.ª**Publicidade**

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do IMT, I.P., enquanto entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª**Contagem dos prazos**

1. A contagem de prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e acompanha o disposto no Código do Procedimento Administrativo, por remissão da disposição aplicável.
2. A contagem de prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 23.ª**Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela Lei portuguesa.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Enquadramento e Disposições Gerais

Na última década, à medida que o clima global começou a mudar, o congestionamento a aumentar, a qualidade do ar a piorar e a sinistralidade rodoviária a crescer, tornou-se clara a necessidade de alterar o paradigma da mobilidade. O transporte público é uma área chave na política de mobilidade urbana sustentável, a par da racionalização do uso do transporte individual e do estímulo aos modos ativos.

Como forma de estimular a utilização do transporte público e atrair passageiros para o transporte coletivo, o Governo lançou o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a exclusão social, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o congestionamento, o ruído e o consumo de energia.

O PART, iniciado em 2019, levou a um aumento global de passageiros nos transportes públicos das duas áreas metropolitanas e das 21 comunidades intermunicipais, assegurando assim a cobertura global do território continental. O programa teve um impacto significativo no financiamento do sistema de transportes, na poupança das famílias e na simplificação dos sistemas tarifários, com uma entrada de novos passageiros no transporte público.

A AML realizou um trabalho de simplificação tarifária e integração de todos os meios de transporte, que se refletiu no aumento de passageiros transportados, alcançando nalguns operadores ganhos de procura superiores a 50%. No caso da AMP, a simplificação e integração tarifária também foi realizada, registando aumentos nas vendas dos passes intermodais na ordem dos 29%.

A recente crise sanitária tem condicionado a utilização do transporte público. Nas duas primeiras semanas do ano, quando comparada com o período pré-pandémico, na AML, acentuou-se a regressão na procura de transportes públicos coletivos, quer em número de passes vendidos, quer em termos de passageiros transportados. Esta tendência tem-se vindo a

verificar, de uma forma geral, desde a declaração do segundo Estado de Emergência, que teve início a 24 de novembro de 2020.

O número de passes vendidos até ao dia 15 de janeiro foi inferior aos valores obtidos no mês de dezembro de 2020, e o número de passageiros transportados entre 11 e 17 de janeiro, em comparação com a semana anterior, voltou a cair, resultado da entrada em vigor de novas medidas de confinamento, e, em particular, com o encerramento das escolas.

Com a entrada em vigor de novas medidas de circulação mais restritivas, assistiu-se, na generalidade dos operadores, a uma quebra de passageiros transportados. A manutenção de elevados níveis de oferta do serviço público de transporte é fundamental para garantir que os trabalhadores que não podem ficar em casa, por exercerem funções presenciais indispensáveis, têm condições para cumprir a sua missão. Apesar da perda de receitas e da redução do número de passageiros, a oferta de transportes públicos de passageiros continua a assegurar deslocações seguras.

É neste contexto que importante promover o transporte público, divulgando de forma alargada os seus benefícios para o utilizador e para a sociedade em geral, de forma a cumprir o **objetivo da presente campanha: recuperar utilizadores do transporte público e cativar novos utilizadores.**

Cláusula 2.ª

Âmbito

A campanha deverá focar-se nos transportes urbanos e interurbanos, designadamente modo rodoviário, ferroviário e fluvial, envolvendo os seguintes meios de transporte: autocarro, elétrico, metro, comboio e barco.

Cláusula 3.ª

Dimensões e Valores Chave

A campanha deverá ser capaz de transmitir os benefícios e as vantagens da utilização do transporte público, tendo em conta as dimensões social, ambiental/energética e económica. Deverá ser capaz de transmitir os seguintes valores chave: comodidade e conforto; confiança; poupança de tempo e de dinheiro; igualdade e inclusão social; segurança;

descongestionamento; libertação de espaço público ocupado por estacionamento para outras atividades e funções que conferem mais qualidade de vida aos cidadãos, bem como inovação e melhor serviço.

Cláusula 4.ª

Duração

O período da campanha deverá ser articulado com início do período letivo 2021/2022 e a Semana Europeia da Mobilidade, de 16 a 22 de setembro de 2021, em que se assinala o Dia Europeu Sem Carros, sem prejuízo do mesmo ser alterado de acordo com orientações da Tutela.

Cláusula 5.ª

Evento de Ativação

A campanha deverá contemplar a realização de, pelo menos, um evento de ativação, designadamente uma sessão (oficial) de lançamento.

Cláusula 6.ª

Tarefas a Realizar

1. **Conceção e desenvolvimento de conceito criativo**, o qual deverá ser capaz de integrar todas as dimensões e valores chave descritos nas presentes especificações técnicas e passar uma mensagem cativante, *cool*, atrativa, ecológica, sustentável da utilização do transporte público. A definição do conceito criativo deverá contemplar um logotipo e a assinatura da campanha, devendo ser acompanhada de memória descritiva e justificativa.
2. **Produção de suportes** para difusão da campanha em diversos meios/canais, designadamente:

Spot de Tv	Com duração máxima de 30 segundos e uma versão curta de 20 segundos e recurso a imagens reais e/ou animação, com 3 versões para cada uma: – Uma só com locução – Uma legendada em português com locução – Uma legendada em português e sem som
1 Spot de Rádio	Com duração 20 segundos

1 Banner para site	Em diferentes formatos, a ser indicados pelos diferentes parceiros da campanha, devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos mesmos
20 Propostas de imagens/elementos gráficos para redes sociais	Nos formatos e dimensões adequadas à rede social a que se destinam (<i>Twitter, Facebook, Instagram e LinkedIn</i>), devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos parceiros da campanha
20 Copy para redes sociais	Adequados às características da rede social a que se destinam (<i>Twitter, Facebook, Instagram e LinkedIn</i>), devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos parceiros da campanha
2 Proposta de Mupi	Conceção gráfica e identificação das respetivas especificações gráficas, devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos parceiros da campanha
2 Propostas de suportes gráficos para publicidade no interior e exterior dos veículos de transporte público	Conceção de suportes gráficos em diferentes formatos, a ser indicados pelos diferentes parceiros da campanha, devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos mesmos
2 Propostas de suportes gráficos para publicidade em espaços e suportes informativos/publicitários existentes em estações e paragens de transporte público	Conceção de suportes gráficos em diferentes formatos, a ser indicados pelos diferentes parceiros da campanha, devendo ser prevista a inclusão do logotipo dos mesmos
1 Propostas para publicidade no Multibanco	Selecionados a partir do <i>spot</i> de TV e capazes de transmitir a mensagem chave da campanha
MREC para imprensa digital	Nos formatos e dimensões solicitados pelos diferentes media
2 Propostas gráficas para publicidade na imprensa escrita	Nos tamanhos solicitados pelos diferentes media
1 Proposta de assinatura de email	A assinatura de email, a utilizar por todos os parceiros da campanha durante a sua vigência, deverá ser compatível/adaptável às assinaturas oficiais de cada entidade parceira

2 Propostas de Merchandising promocional (porta passe e autocolante)	Conceção de um modelo de porta passe e autocolante para oferta aos utilizadores do transporte público, o qual deverá permitir ser adaptado/personalizado, pelos parceiros da campanha

Cláusula 7.ª

Entregáveis e prazos

A prestação de serviços em causa contempla a conceção de conceito criativo, logotipo e assinatura da campanha, bem como a produção dos suportes/meios acima identificados, num prazo máximo de 45 dias, de acordo com *briefing* a realizar pelo IMT, I.P..

No decurso dos trabalhos, deverão ser entregues e submetidos à aprovação do IMT, I.P. os seguintes elementos:

- 1ª fase – Conceito Criativo – 15 dias após a assinatura do contrato;
- 2ª fase – Apresentação do Guião e *Storyboard* do Vídeo e demais propostas de suportes de comunicação – 15 dias após a aceitação da primeira fase;
- 3ª fase – Produção de Suportes de Comunicação - 15 dias após a aceitação da segunda fase.

Cláusula 8.ª

Especificações dos entregáveis

1. O conceito criativo, o *storyboard*, o guião e demais propostas de suportes de comunicação são submetidos à aprovação e deverão ser melhorados/corrigidos de acordo com a análise do IMT, I.P.;
2. Deverão ser submetidos à aprovação prévia do IMT, I.P, todos os elementos gráficos antes da produção final;
3. Todos os ficheiros das artes finais deverão ser entregues em formato vetorial (Ai, PDF e EPS) e em formato raster (JPEG, TIF e PNG):
 - a. Versão vetorial – pantone, cmyk, rgb, p/b e negativo, hexadecimal de cor;
 - b. Versão raster – cmyk, rgb, hex;

4. O *spot* de vídeo será usado em quaisquer suportes que o adjudicante entender e pode ser solicitada a conversão e entrega dos ficheiros de vídeo nos formatos desejados em função da plataforma a que se destinam;
5. Os textos de locução do vídeo, voz *off*, som instrumental e figurantes são aprovados pelo IMT, I.P. antes da gravação;
6. Os textos de locução do *spot* de rádio, voz *off* e som instrumental são aprovados pelo IMT, I.P. antes da gravação;
7. Poderão ser solicitados versões diferentes dos elementos gráficos e vídeos para diferentes plataformas até ao final do contrato;

Cláusula 9.ª

Recolha de imagens

1. Cabe ao adjudicatário garantir a autorização da recolha de todas as imagens a utilizar, nomeadamente, em infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, meios de transportes, espaços públicos, entre outros.
2. O adjudicatário é o único responsável pela utilização de quaisquer elementos que se encontrem protegidos por direitos de autor, constituindo sua responsabilidade garantir que os referidos direitos são efetivamente cedidos ao IMT, I.P.
3. Caso sejam utilizados atores e figurantes deverá ser assegurada a cedência dos direitos de imagem.
4. Caso seja necessário, deverão ser asseguradas a recolha da cedência de direitos de imagens para cidadãos.
5. A autorização da recolha e cedência de imagens a que se refere o presente artigo são vitalícias.

Cláusula 10.ª

Direitos de propriedade

Todos os produtos, conteúdos e imagens produzidos no âmbito do contrato ficarão propriedade do IMT, I.P. que as poderá utilizar sem qualquer limite, para fins promocionais, sem prévia autorização dos restantes autores e ou detentores dos direitos de autor e direitos conexos, e sem pagamento de qualquer quantia adicional.

Cláusula 11.º

Acompanhamento e avaliação

1. Com vista a verificação do enquadramento dos produtos finais a entregar e a sua conformidade com o guião aprovado, deve ser submetido à apreciação e aprovação do IMT, I.P. o projeto de cada obra/produto/suporte comunicacional.
2. Na análise a que se refere o número anterior, devem ser prestados ao IMT, I. P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do IMT, I.P. ser de não conformidade, o IMT, I.P. informa, por escrito, sobre as alterações a realizar, fixando um prazo razoável.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo IMT serão pagas do seguinte modo:

- 30% do encargo total, com a apresentação do conceito criativo (fase 1), 15 dias após assinatura do contrato;
- 30%, com a apresentação do *storyboard* e demais propostas de suportes de comunicação (fase 2), 15 dias após aceitação da fase 1;
- 40%, com a produção dos suportes de comunicação (fase 3) e a entrega de todas as peças solicitadas, 15 dias após a aceitação da fase 2.

Cláusula 13.ª

Penalidades

Em caso do incumprimento do previsto na cláusula 3ª não haverá lugar ao pagamento da última prestação, correspondente a 15%, prevista na cláusula 11ª, do presente caderno de encargos.